



22 12 11 05 01 12

05 01 12

Bruna Lopes Sena
Assistente Jurídico
Matrícula Nº 005308

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

TERMO JUNTADA DE FOLHA E/OU PEÇA AO PROCESSO	
A presente <i>folha</i> foi juntada neste processo da data de <i>12 10 2011</i>	
Carimbo do servidor <i>Bruna Lopes Sena</i> matrícula 5308	Assinatura do servidor <i>Bruna Lopes Sena</i>

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA) PARA FUNCIONAMENTO DO SEU ESCRITÓRIO SECCIONAL NO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do município de Taiobeiras, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação com o **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA)**, autarquia estadual, objetivando estabelecer bases de cooperação no âmbito do Município de Taiobeiras, com o objetivo de conjugar esforços para garantir a execução das atribuições do IMA no Município de Taiobeiras.

§ 1º. A cooperação será formalizada por instrumento de convênio, e se dará mediante a cessão de servidores e de imóvel com água e energia elétrica para funcionamento do Escritório Seccional do IMA.

§ 3º. O(s) servidor(es) do quadro da Prefeitura Municipal cedidos em face desta lei deverá(o) ser lotado(s) em cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 22 de dezembro de 2011.

Denerval Germano da Cruz
DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Vilson Ramos de Almeida
VILSON RAMOS DE ALMEIDA
Diretor do Departamento Municipal de Indústria
Comércio, Agricultura e Meio Ambiente



PROCURADORIA JURÍDICA

TIPO DA MANIFESTAÇÃO	PARECER
Nº DA MANIFESTAÇÃO	0028/2021
PROCESSO	PAO 019/2021
REQUERENTE	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA
ASSUNTO	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO. OBJETO E CARACTERÍSTICA DO TERMO; LÍCITO E JURIDICAMENTE POSSÍVEL. INCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO. CONDIÇÕES OFERTADAS; ANÁLISE EMINENTEMENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. OBRIGAÇÕES A PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTES A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESPESAS E CESSÃO DE SERVIDOR. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CESSÃO DE SERVIDORES. COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE.

Tratam os presentes autos de análise do *Termo de Cooperação* entre o *Instituto Mineiro de Agropecuária* e o *Município de Taiobeiras*.

Para tanto, anexou-se aos autos ofício e minuta do termo de acordo de cooperação e plano de trabalho.

Instada a se manifestar a Secretaria de Orçamentos, finanças e Transparência, manifestou a *fl. 32* no sentido de existir dotação orçamentária para fazer frente aos gastos para a realização das ações apresentadas;

A mesma Secretaria, através da Tesouraria, manifestou no sentido de existir previsão programática no orçamento para fazer frente aos gastos deste convênio de cooperação.

É o relatório.

O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da *Administração Pública* ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, *projeto/atividade* ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os participantes.

Não se vislumbra diploma legal específico que regulamente a celebração dos acordos de cooperação, devendo ser observado o disposto no *art. 116, caput e §1 da Lei n. 8.666/1993*, que estabelece que:



PROCURADORIA JURÍDICA

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador".

Consoante previsto no caput do dispositivo legal acima transcrito, a aplicação das disposições da Lei n. 8.666/1993 não será integral, mas apenas naquilo que couber. Significa dizer que apenas as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação, qual seja: convênio de natureza não financeira, é que lhe podem ser aplicáveis.

Veja-se que o fato de que, em decorrência do acordo de cooperação celebrado o Município de Taiobeiras tenha que arcar com algumas despesas ordinariamente por ela suportadas, não significa que haverá repasse, desembolso de recursos, posto que tais gastos sejam efetuados no âmbito da própria pessoa jurídica que é parte no ajuste.

Em face do dispositivo citado (art. 116, caput e §1 da Lei n. 8.666/1993), vislumbra que o processo está devidamente instruído com a identificação das etapas e fases de execução.

Quanto à previsão da cessão de servidores (*Cláusula Segunda, item II, letra "b"*) merece destacar: de forma geral, a cessão é a modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as Administrações.

Regra geral é ato discricionário do cedente e do cessionário. Significa dizer, pois, que cabe ao administrador avaliar a conveniência e a oportunidade da liberação de um servidor para prestar serviços em outro órgão. Ou seja, pode o ce-

PROCURADORIA JURÍDICA

dente se recusar a ceder o seu servidor, baseado em juízo de conveniência ou oportunidade. Sobre o poder discricionário, leciona *Carvalho Filho* (2010, p. 54)¹:

"[...] é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre as várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Em outras palavras, não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, seu objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade".

Assim como a Administração Pública possui a prerrogativa de ceder, *ex officio*, os seus servidores, ela também possui a prerrogativa de revogar a cessão a qualquer momento, não havendo que se falar em direito subjetivo do servidor cedido de permanência no órgão ou entidade cessionária.

No que tange a específica cessão de servidor público, devemos observar, para que seja regular, o cumprimento dos requisitos formais, a saber:

- I - previsão em lei;
- II - formalização em convênio ou instrumento congêneres;
- III - fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido no órgão ou entidade cessionária;
- IV - cumprimento de finalidade específica e autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade cedente.

Há previsão na legislação local quanto a possibilidade da referida cessão de servidor. Observamos a *Lei Orgânica do Município de Taiobeiras*, *in verbis*:

"Art. 106 - A cessão do servidor somente se dará à entidade de direito público interno e a entidades assistenciais ou filantrópicas sem fins lucrativos, mediante convênio previamente aprovado pela Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade" [*Lei Orgânica do Município de Taiobeiras*] – Grifo não presente.

Há previsão insculpida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, *Lei n.º 719, de 12 de Julho de 1993*:

"Art. 116. O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante".

No mesmo sentido previsão na *Lei Municipal 1.149/2011*;

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 23. ed. rev. ampl e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 1.369 p.



PREFEITURA DE
TAIOBEIRAS
Mais Trabalho, novas conquistas.

PROCURADORIA JURÍDICA



"Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação com o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), autarquia estadual, objetivando cooperação no âmbito do município de Taiobeiras, com o objetivo de conjugar esforços para garantir a execução das atribuições do IMA no no município de Taiobeiras.

§ 1º - A cooperação será formalizada por instrumento de convênio e se dará mediante cessão de servidores e de imóvel com água e energia elétrica para funcionamento do Escritório Seccional do IMA"

Como se vê, a legislação municipal pertinente prevê a possibilidade de cedência de servidores para outros órgãos dos Poderes dos entes estatais nas hipóteses supramencionadas, estando devidamente amparado legalmente.

De tudo posto, **a procuradoria através da sua Assessoria Jurídica manifesta pela possibilidade legal do município entabular o presente termo de cooperação.**

Salvo melhor juízo, **é o parecer o qual remeto para apreciação.**

13 de abril de 2021	Caio Fabricius Rodrigues de Nazareth Assessor Jurídico OAB/MG 101.988
---------------------	--



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEARH

CONCLUSÃO

Certifico que foram acostados aos autos os documentos e as manifestações necessários à decisão.

Autos conclusos. À decisão superior.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 16 de abril de 2021.

JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
Secretário da SEARH



CABINETE DO PREFEITO



DECISÃO

REFERÊNCIA	PAO-SEARH-019/21, DE 25/03/2021
OBJETO	CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA.
CONVENIENTE	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

Trata-se de da celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e o Município de Taiobeiras.

Tendo sido acostados aos autos os pareceres, argumentos, fundamentos e documentos necessários à decisão e,

CONSIDERANDO as atribuições a mim conferidas pelo Art. 81, XXIX da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária, bem como previsão programática de orçamento referente aos gastos vinculados à celebração do referido convênio,

CONSIDERANDO a possibilidade legal de o Município entabular o presente convênio, desde que estando presentes a conveniência, a oportunidade, o interesse público local e a bilateralidade de direitos e obrigações,

DECIDO

Considerando os termos do parecer jurídico nº 028/21, que passa a fazer parte integrante desta decisão, **AUTORIZO** a celebração do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, ENTRE O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS**, nos termos documentados nestes autos e na forma do termo apresentado.

Retornem os autos à Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEARH para as providências a seguir e as demais que se mostrarem necessárias:

- I. Formalização do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma da minuta apresentada;
- II. Após cumpridas todas as determinações pertinentes, proceder a finalização do procedimento.

Prefeitura de Taiobeiras, em 22 de abril de 2021.

DENERVAL GERMANO
DA CRUZ:36933147649

Assinado de forma digital por
DENERVAL GERMANO DA
CRUZ:36933147649
Dados: 2021.04.22 13:15:52 -03'00'

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



Ofício nº: 051/2021

Assunto: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO – INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Taiobeiras, 23 de abril de 2021.

Senhor Diretor-Geral,

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para confirmar o interesse deste Município em firmar acordo com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, visando a cooperação técnica e operacional para manutenção das atividades do Escritório Seccional de Taiobeiras.

Assim, para dar prosseguimento ao trâmite da formalização do convênio, encaminhamos em anexo a seguinte documentação:

1. *Cópia do comprovante de endereço residencial do prefeito;*
2. *Cópia da Ata de posse do prefeito;*
3. *Cópia da CI e do CPF do prefeito;*
4. *Comprovante de regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado (CAGEC);*
5. *Comprovante de inscrição no CNPJ do Município;*
6. *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;*
7. *Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais;*
8. *Certificado de Regularidade Fiscal perante o FGTS (CRF);*
9. *Cópia CI e CPF do servidor da prefeitura indicado como responsável;*
10. *Certidão NADA CONSTA do servidor da prefeitura indicado como responsável.*

Atenciosamente,

DENERYAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
Secretário Municipal de
Administração e Recursos Humanos

**À SUA SENHORIA O SENHOR
THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA
BELO HORIZONTE (MG)**